



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0000184/2026-75

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], PARA
CONCESSÃO ONEROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E
A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].**

A Universidade do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023 com sede à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 7545, São Luiz, CEP 31.275-083, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, matrícula funcional MASP nº 271.628-0 e [inserir nome da concessionária], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante da concessionária], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de cantina para atendimento à comunidade universitária da unidade acadêmica de Araguari da Universidade do Estado de Minas Gerais**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta concessão, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o Aviso de Licitação;
- 1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. a Proposta comercial do concessionário;
- 1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima;
- 1.2.6. edital de licitação.

1.3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

- 1.3.1. A cantina objeto da presente concessão será instalada nas dependências da **Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – Unidade Araguari**, localizada na **Avenida Walter Nader, nº 700, Bairro de Fátima, Araguari/MG**.
- 1.3.2. O espaço objeto da cessão compreende, aproximadamente:
- 1.3.2.1. **53,55 m²** destinados à área de cozinha e preparo de alimentos, incluindo atividades de armazenamento, manipulação e produção dos itens a serem comercializados;
- 1.3.3. O local dispõe de **infraestrutura básica instalada**, compreendendo sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, instalação elétrica com pontos de tomada, iluminação adequada e sistema de exaustão (coifa), suficientes para o funcionamento regular da atividade de lanchonete.
- 1.3.4. As **despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica** vinculadas ao uso do espaço concedido **correrão por conta da CONCEDENTE**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 1.3.5. A **área destinada às mesas e cadeiras**, ainda que vinculada ao atendimento ao público da lanchonete, integra espaço de convivência da unidade e deverá ser **mantida permanentemente limpa, organizada e conservada**, sendo tal responsabilidade **integral da CONCESSIONÁRIA durante todo o período de funcionamento**, sem prejuízo das rotinas institucionais e das determinações da Administração.
- 1.3.6. A utilização do espaço deverá observar exclusivamente a finalidade prevista neste Termo de Referência **exploração comercial da atividade de lanchonete**, sendo **vedada qualquer destinação diversa** daquela relacionada à exploração da atividade de lanchonete, bem como a realização de modificações estruturais sem **prévia e expressa autorização da CONCEDENTE**.
- 1.3.7. O espaço será disponibilizado **sem mobiliário**, cabendo exclusivamente ao **CONCESSIONÁRIO** o fornecimento, instalação e manutenção de todo o mobiliário, equipamentos, utensílios e demais bens necessários ao pleno funcionamento da lanchonete. Eventual mobília existente no local será retirada previamente ao início da execução contratual, não integrando, em nenhuma hipótese, o objeto da concessão.
- 1.3.8. O espaço objeto deste Termo de Referência deverá ser destinado **única e exclusivamente à exploração comercial da atividade de lanchonete**, sendo vedada qualquer utilização diversa da finalidade contratual, inclusive para armazenamento, comercialização ou prestação de serviços não relacionados diretamente ao objeto da concessão.
- 1.3.9. A área concedida dispõe de **infraestrutura básica instalada**, compreendendo sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, instalação elétrica com pontos de tomada e iluminação.
- 1.3.10. O espaço relativo ao presente Termo de Referência deverá ser destinado **única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade**.
- 1.3.11. A área dispõe de sistemas de água, esgoto, instalação elétrica com tomadas, iluminação, exaustão, ficando a cargo da CONCEDENTE todas as despesas decorrentes do uso deste.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:**

- 2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 2.1.1.1. Início da execução do objeto: **até 30 (trinta) dias** corridos após a assinatura do contrato.

2.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.1.1.2.1. Cronograma de realização dos serviços: A execução do contrato se dará a partir de 30 dias da assinatura do mesmo.

2.1.1.3. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei no 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

2.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA CONCESSÃO:

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Avenida Walter Nader, nº 700, Bairro Centro, CEP: 38440-238, Araguari-MG, no horário de 17h30 às 22h.**

2.2.2. O funcionamento da cantina estará vinculado ao calendário acadêmico da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar o horário de atendimento, inclusive com início a partir das 14h, bem como estendê-lo para outros dias ou horários, desde que haja prévia comunicação à CONCEDENTE e sejam observadas as normas institucionais vigentes.

2.2.4. Os serviços poderão ser prestados, de forma eventual, aos domingos e feriados, conforme demanda e calendário acadêmico, mediante autorização da Administração.

2.2.5. Os horários de funcionamento poderão ser alterados por determinação da Direção Acadêmica da Unidade, mediante comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA.

2.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Concessionário deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário:

2.3.2. adquirir e disponibilizar todo o mobiliário e os utensílios indispensáveis à prestação dos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, padronizados e adequados às suas respectivas finalidades;

2.3.3. dispor de equipamentos apropriados para preparo, utilização, refrigeração e armazenamento de alimentos e bebidas, especialmente os produtos perecíveis, observadas as normas e exigências da Vigilância Sanitária;

2.3.4. disponibilizar utensílios próprios para alimentação humana, bem como mesas e cadeiras destinadas à acomodação dos usuários da cantina;

2.3.5. instalar, mediante prévia e expressa autorização da Direção Acadêmica da Unidade, máquinas de venda automática de alimentos e/ou bebidas, sendo de sua exclusiva responsabilidade o gerenciamento, a operação e a manutenção desses equipamentos.

2.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.4.1. Não se aplica.

2.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONCESSÃO:

2.5.1. O cardápio mínimo a ser servido deverá contemplar:

- Salgados assados e/ou fritos;
- Opção vegetariana na forma de salgado;
- Café;
- Água.

2.5.2.

Opcionalmente, o cardápio poderá conter, dentre outros:

- 2.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar, de forma contínua, regular e durante todo o período de funcionamento da cantina, **no mínimo**, os seguintes itens:
 - 2.5.3.1. salgados assados e fritos;
 - 2.5.3.2. ao menos **uma opção vegetariana**, apresentada na forma de salgado ou lanche
 - 2.5.3.3. café;
 - 2.5.3.4. água mineral;
 - 2.5.3.5. sanduíches naturais e/ou industrializados;
 - 2.5.3.6. sucos e refrigerantes;
 - 2.5.3.7. bolos ou itens de confeitaria simples;
 - 2.5.3.8. refeições completas, no estilo **“Prato Feito”** ou equivalente, observadas as normas sanitárias aplicáveis.
- 2.5.4. A ampliação, substituição ou alteração do cardápio deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, bem como as diretrizes institucionais da Universidade, podendo depender de **prévia autorização da Direção Acadêmica da Unidade**, sempre que implicar modificação relevante na estrutura, nos equipamentos ou no modo de operação da cantina.
- 2.5.5. Deverá ser assegurada a **qualidade, higiene, procedência e acondicionamento adequado** dos alimentos ofertados, cabendo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento das normas da Vigilância Sanitária.
- 2.5.6. **É expressamente proibida** a comercialização, a distribuição ou a oferta, sob qualquer forma, de **produtos derivados do tabaco**, inclusive cigarros, cigarros eletrônicos, narguilé, essências, dispositivos similares ou quaisquer outros produtos correlatos, bem como de **bebidas alcoólicas**, nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, abrangendo o espaço objeto da concessão e suas áreas de influência.
- 2.5.7. Também é vedada a comercialização de:
 - 2.5.7.9. medicamentos ou produtos químicos farmacêuticos;
 - 2.5.7.10. produtos relacionados a jogos de azar;
 - 2.5.7.11. quaisquer itens que contrariem a legislação vigente ou as normas institucionais.
- 2.5.8. O descumprimento das vedações estabelecidas neste item configurará **infração grave**, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no instrumento convocatório e no termo de concessão, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

2.5.9. Opcionalmente, o cardápio poderá ser ampliado para incluir, dentre outros itens, **mini pizzas, chás, produtos de bomboniere, bolos e variações de refeições completas**, desde que haja viabilidade operacional, interesse do público e **prévia autorização da Direção Acadêmica da Unidade**, quando aplicável.

2.5.10. A UEMG poderá, a qualquer tempo, determinar a **suspensão da comercialização de quaisquer produtos ou mercadorias** que considere incompatíveis com o interesse público, com a imagem institucional, que representem risco à saúde ou que contrariem a legislação vigente.

2.5.11. Todos os produtos comercializados deverão estar **dentro do prazo de validade**, devidamente acondicionados e mantidos sob condições adequadas de armazenamento e temperatura.

2.5.12. No caso de produtos industrializados, estes deverão estar em **embalagens originais, lacradas e identificadas pelo fabricante**.

2.5.13. É **expressamente vedada** a comercialização, a distribuição ou a oferta, sob qualquer forma, dos seguintes produtos e serviços no espaço objeto da concessão:

2.5.13.12. **bebidas alcoólicas**, de qualquer natureza ou teor alcoólico;

2.5.13.13. **produtos derivados do tabaco**, incluindo cigarros, cigarros eletrônicos, dispositivos para fumar, essências, narguilé e similares;

2.5.13.14. **medicamentos**, produtos farmacêuticos, insumos químicos ou substâncias sujeitas a controle sanitário específico;

2.5.13.15. **produtos ou serviços relacionados a jogos de azar**, apostas ou atividades correlatas;

2.5.13.16. **quaisquer produtos incompatíveis com o ambiente acadêmico** ou que contrariem a legislação vigente, as normas sanitárias ou as diretrizes institucionais da Universidade.

2.5.14. O descumprimento das vedações estabelecidas neste item caracterizará **infração grave**, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no instrumento convocatório e no termo de concessão, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

2.5.15. Demais itens não expressamente previstos poderão ser incluídos no cardápio, **mediante prévia e expressa autorização da Direção Acadêmica da Unidade**, desde que compatíveis com o objeto da concessão e com as normas legais, sanitárias e institucionais vigentes.

2.5.16. A Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG poderá, a qualquer tempo, **determinar a suspensão da comercialização de quaisquer produtos ou mercadorias** que considere incompatíveis com o interesse público, com a

imagem institucional, que ofereçam risco à saúde ou que contrariem a legislação aplicável.

2.5.17. Todos os produtos comercializados deverão estar **dentro do prazo de validade**, devidamente acondicionados e mantidos sob **condições adequadas de armazenamento e temperatura**, conforme as normas sanitárias.

2.5.18. No caso de produtos industrializados, estes deverão ser ofertados em **embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas pelo fabricante**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da concessão é de **01 (um) ano**, contado da sua publicação no portal nacional de contratações públicas, prorrogável por até no máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado da respectiva concessão, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.4. O prazo máximo para publicação de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor mensal da concessão é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da concessão.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. levando em consideração que não há dispêndio de recursos financeiros por parte da Universidade do Estado de Minas Gerais, não se aplica a necessidade de indicação de adequação orçamentária.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O valor devido pelo concessionário, conforme Contrato de Concessão a ser assinado entre as partes, deverá ser recolhido aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no site: www.uemg.br.

6.1.1. O movimento da Universidade diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele

decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 70% (setenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período.

6.1.2. Deverá ser encaminhada cópia à Concedente do comprovante de depósito referente ao valor da concessão, mensalmente, para o fiscal do contrato, a fim de que haja o devido acompanhamento na execução das obrigações contratuais.

6.1.3. É de inteira responsabilidade do Concessionário realizar o pagamento do valor estipulado no Termo de Concessão, independente de avisos ou interpelação, ficando, a mesma, sujeita as penalidades previstas em Lei caso ocorra a inadimplência desta obrigação.

6.1.4. Os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO serão acrescidos no Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da concedente até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela concedente.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o concessionário pagará ao concedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. DA CONCEDENTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Concessionário, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

8.1.2. Notificar o Concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido,

reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar os pagamentos efetuados pelo Concessionário.

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte a concessão, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da concessionária, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

8.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária.

8.1.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 8.1.7, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Concessionário no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.9. Aplicar a concessionária as sanções regulamentares.

8.1.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.11. Disponibilizar local adequado para a realização da concessão.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Requerer a lista de funcionários, bem como a possibilidade de requerer da contratada cópia de guias de recolhimento, comprovantes de pagamentos e afins;

8.1.14. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONCESSIONÁRIA regularizar as falhas observadas.

8.2. DO CONCESSIONÁRIO:

8.2.1. O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.2.3. Mobiliar toda a cantina para viabilizar seu funcionamento. Incluindo no mínimo o conjunto de cinco mesas e quatro cadeiras por mesa no espaço de convivência em frente a cantina. Todo mobiliário será retirado ao fim do contrato pela concessionária.

8.2.4. Comunicar à Concedente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fato gerador, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.5. Comunicar à Concedente qualquer demanda de adequação da infraestrutura do espaço, desde instalação de pontos de tomadas a modificação de layout.

- 8.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a execução do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Concedente.
- 8.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do concedente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.10. Comprovar os pagamentos efetuados, no valor pactuado, apresentando-as à Concedente para ateste.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na concessão, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 8.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.14. Paralisar, por determinação da Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do concedente.

- 8.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 8.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.25. Assumir todo o ônus necessário à execução dessas atividades, como: alterações na construção disponibilizada pela CONCEDENTE; fornecimento de equipamentos e mobiliários complementares; fornecimento de matéria prima de boa qualidade; Entende-se como um produto e matéria-prima de boa qualidade aqueles que atendem ao uso a que se destinam, de forma confiável e segura, oferecendo segurança do que os usuários consomem e devem atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente, preservando o meio ambiente.
- 8.2.26. Fornecimento de mão de obra adequada, e em quantidade suficiente para a execução dos serviços de atendimento, preparo, reposição e entrega das refeições, manejo dos resíduos, limpeza, entre outros.
- 8.2.27. Entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CONCEDENTE, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação.
- 8.2.28. Entregar cópia autenticada do Alvará Sanitário no prazo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CONCEDENTE, se for aceita a fundamentação do pedido de prorrogação. As inconformidades com os parâmetros da RDC-216, ANVISA, e falta ou desatualização do alvará sanitário serão quesitos para rescisão contratual;
- 8.2.29. A concessionária deverá dispor de todo o equipamento de utilização, refrigeração e armazenamento necessários a comercialização de produtos alimentícios perecíveis e alternáveis, levando em consideração as normas de armazenamento da Vigilância Sanitária;
- 8.2.30. A montagem do espaço para prestação dos serviços, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos ficarão sob a responsabilidade da concessionária;
- 8.2.31. Eventualmente, o fiscal do contrato poderá solicitar a retirada das mesas da área de convivência para viabilizar a realização de eventos institucionais, sem que necessariamente interrompa o atendimento da cantina;
- 8.2.32. O uso do espaço de convivência, incluindo as mesas, não deve ser restrito. Um estudante pode utilizar e permanecer no local mesmo que não esteja consumindo algo, pois se trata de uma Universidade Pública.
- 8.2.33. Manter, em local visível, o valor dos produtos comercializados, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços dos serviços ou sua cobrança à parte;

8.2.34. Respeitar as determinações da CONCEDENTE a respeito dos horários de funcionamento, de carga, descarga e retirada de lixo;

8.2.35. Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização dos espaços, dos utensílios, dos equipamentos, móveis, meio de transporte, bem como sobre acondicionamento e remoção de lixo; proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive da área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas à cantina, observadas as normas sanitárias vigentes e as boas práticas do setor de alimentação coletiva.

8.2.36. Manter limpos o balcão de distribuição e os ambientes das áreas de convivência durante o período das refeições, inclusive com a retirada de objetos em desuso, liberação das mesas para a rotação entre os consumidores, recolhimento de restos alimentares e de itens descartáveis, acondicionando-os na forma e locais adequados;

8.2.37. Responsabilizar-se pela adequada coleta, armazenagem e disposição do lixo; a retirada do lixo deverá ser ao final de cada expediente em todos os dias da semana, armazenando os resíduos nos tambores apropriados internos da Unidade, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta instituição, no dia seguinte destinar os lixos acondicionados em sacos plásticos adequados ao tipo, não ultrapassando o horário de 07h:00 para que a Prefeitura possa fazer a retirada no cesto externo da Unidade nos dias divulgados em cronograma de coleta pela Prefeitura Municipal de Passos;

8.2.38. Manter rigorosamente higienizados os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, antes e após a sua utilização, com o uso de produtos registrados no Ministério da Saúde;

8.2.39. Utilizar utensílios e equipamentos de higienização e conservá-los limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade, impedindo que entrem em contato com os alimentos;

8.2.40. A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção da Unidade Acadêmica.

8.2.41. Obedecer todas as normas técnicas sanitárias vigentes referentes aos serviços de alimentação, observando qualquer modificação ou atualização que impacte na prestação dos serviços, evitando qualquer tipo de contaminação, seja ela física, química ou microbiológica;

8.2.42. Zelar pelo bom atendimento aos clientes, definindo estratégias de operação que possam diminuir as filas e o tempo de espera dos usuários; utilizar somente produtos de boa qualidade; Entende-se como um produto e matéria-prima de boa qualidade aqueles que atendem ao uso a que se destinam, de forma confiável e segura, oferecendo segurança do que os usuários consomem e que devem atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação, preservando o meio ambiente.

8.2.43. Utilizar somente água filtrada no preparo de bebidas e gelo industrializado;

8.2.44. Não reutilizar óleos vegetais para frituras;

8.2.45. Resfriar os alimentos em equipamentos apropriados e armazená-los corretamente;

8.2.46. Disponibilizar guardanapos e talheres em embalagens descartáveis e em local de fácil acesso;

8.2.47. Garantir que seus empregados sejam bem qualificados e treinados para prestarem os serviços com polidez, educação, higiene, presteza e responsabilidade com as atividades desenvolvidas;

8.2.48. Manter o padrão de qualidade e de uniformidade da alimentação, dos produtos e dos serviços oferecidos aos usuários, independentemente das escalas de serviços adotadas;

- 8.2.49. Manter o ambiente da área interna sem presença de focos de insalubridade, animais ou plantas, vetores ou pragas;
- 8.2.50. Garantir que a dependência vinculada à exploração do empreendimento seja exclusivamente utilizada para atender ao objeto do CONTRATO;
- 8.2.51. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à exploração do empreendimento, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;
- 8.2.52. Responsabilizar-se pelas chaves referentes às áreas físicas utilizadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços. A CONCEDENTE reserva-se o direito de manter cópia de todas as chaves das instalações colocadas à disposição da CONCESSIONÁRIA;
- 8.2.53. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica dos equipamentos e instalações disponibilizados. Qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da CONCEDENTE;
- 8.2.54. Efetuar imediatamente as reposições dos equipamentos, mobiliários e utensílios pertencentes à CONCEDENTE que forem inutilizados por danos produzidos pela CONCESSIONÁRIA, por outros em estado de conservação equivalente ou superior a estes. Os equipamentos repostos serão considerados de patrimônio da CONCEDENTE, não sendo permitida a retirada destes no término do contrato;
- 8.2.55. Devolver à CONCEDENTE, ao término do CONTRATO, nas mesmas condições em que foram entregues, a edificação, os móveis e os equipamentos cedidos. Caso seja necessário, substituir o móvel ou equipamento danificado por outro novo, com as mesmas características técnicas, ou indenizar à CONCEDENTE o valor correspondente aos equipamentos que não forem entregues ou se tornarem inutilizáveis. As benfeitorias vinculadas a esta operação, juntamente com os equipamentos fixos respectivos, serão considerados bens irreversíveis;
- 8.2.56. Retirar equipamentos somente com autorização prévia e formal da CONCEDENTE;
- 8.2.57. Apresentar documento com a relação dos bens de sua propriedade, que estejam nas dependências da UEMG, à CONCEDENTE, sempre que for inserido algum equipamento, móvel ou utensílio;
- 8.2.58. Responsabilizar-se por adequações estruturais necessárias para o atendimento a pessoas com mobilidade reduzida;
- 8.2.59. As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação da Direção da Unidade Acadêmica para análise e aprovação; as adequações físicas e estruturais realizadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser mantidas após o término da vigência do contrato, sem ônus para a CONCEDENTE; A CONCESSIONÁRIA deverá ter autorização da CONCEDENTE para realizar quaisquer benfeitorias dentro do imóvel concedido. **A CONCESSIONÁRIA declara a renúncia expressa de eventuais direitos relacionados a tais benfeitorias;**
- 8.2.60. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, mobiliários, pintura, pisos, vidros, instalações elétricas, hidráulicas, caixas de gordura, rede de esgoto, grelhas, tubulações de escoamento, devendo zelar por sua conservação e realizar manutenções corretivas e preventivas, sempre que seja necessário, com autorização prévia e sem ônus para a CONCEDENTE;
- 8.2.61. Responsabilizar-se integralmente pelas atividades e serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.62. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos vinculada a lanchonete, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

- 8.2.63. Verificar periodicamente toda instalação (elétrica, gás, vapor, etc.) e os sistemas de aquecimento e refrigeração;
- 8.2.64. Realizar os procedimentos, bem como utilizar os produtos adequados à perfeita higienização dos alimentos;
- 8.2.65. Utilizar apenas alimentos com prazo de validade vigente na preparação dos produtos a serem servidos;
- 8.2.66. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou intervenções das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo;
- 8.2.67. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos insumos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e distribuição do serviço;
- 8.2.68. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 8.2.69. Deverá prestar qualquer informação sobre os gêneros alimentícios utilizados na prestação dos serviços como procedência, qualidade, validade, forma de armazenamento, amostras, quando solicitados pela CONCEDENTE;
- 8.2.70. Encaminhar à CONCEDENTE, no prazo de 30 dias do início das operações, e manter atualizada, relação que contenha nomes, funções e horário de trabalho de todos os empregados;
- 8.2.71. Responsabilizar-se pela admissão de funcionários, manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, responsabilizando-se exclusivamente por todos os salários, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade, assumindo, portanto, todos os ônus da relação trabalhista, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatores de natureza profissional e/ou ocupacional;
- 8.2.72. Não transferir para a CONCEDENTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONCESSIONÁRIA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 8.2.73. Efetuar o pagamento aos funcionários independentemente e sem qualquer vínculo ao pagamento a ser feito pela CONCEDENTE.
- 8.2.74. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e a regularidade da situação dos funcionários, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamentos ou quaisquer outros documentos legalmente exigidos relativos aos mesmos;
- 8.2.75. Apresentar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e do FGTS relativo a todo o pessoal empregado, bem como cópias autenticadas das respectivas folhas de pagamentos;
- 8.2.76. Obedecer à legislação reguladora em vigor, às normas editadas pelos órgãos Ministério do Trabalho, no que concerne à segurança do trabalho;
- 8.2.77. Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com a sua função, e que não observar os preceitos gerais de higiene ou que vier a criar embaraços à fiscalização;
- 8.2.78. Substituir qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à CONCEDENTE ou ao

interesse do serviço público;

8.2.79. Responder por danos, desaparecimentos de bens patrimoniais e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria CONCEDENTE, providenciando a reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras cominações legais;

8.2.80. Os preços praticados pela concessionária em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

8.2.81. Periodicamente o Fiscal do Contrato fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

8.2.81.1. Existindo discrepância nos preços praticados, o Fiscal do Contrato concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

8.2.82. A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.

8.2.83. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos.

8.2.84. Os pagamentos relativos aos serviços de alimentação serão realizados diretamente pelos clientes, não havendo qualquer vínculo e/ou intermediação da CONCEDENTE nesta operação.

8.2.85. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer diversas modalidades de pagamento, sendo no mínimo: dinheiro, cartão de débito e PIX, devendo ser disponibilizados os sistemas das principais bandeiras utilizadas no mercado. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir cupom/nota fiscal de todas as vendas realizadas ao consumidor final.

8.2.86. Deverão ser afixados em local visível para os consumidores, um quadro com endereço e telefone da vigilância sanitária, do PROCON e devidos alvarás de licença e funcionamento;

8.2.87. Assegurar ao CONCEDENTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.2.88. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

8.2.89. Não transferir para o CONCEDENTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONCESSIONÁRIA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

8.2.90. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.91. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

8.2.92. Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.93. Pagar todas as multas que venham a ser impostas a concessionária pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à

prestação dos serviços contratados;

8.2.94. Comunicar imediatamente à CONCEDENTE sempre que suas instalações forem fiscalizadas por órgãos competentes, bem como cientificá-la dos resultados das inspeções;

8.2.95. Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da CONCEDENTE;

8.2.96. Observar a proibição expressa de acender ou fumar em locais fechados das instalações da CONCEDENTE, salvo em locais abertos/permitidos;

9. **CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

9.1. **GARANTIA DA CONCESSÃO:**

9.1.1. A não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, conseqüentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

9.2. **DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DA CONCESSÃO:**

9.2.1. Devido a particularidade do objeto, não se aplica.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o concessionário que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Concessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Concedente;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do concessionário para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o concessionário possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Concedente, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do concessionário pelo concedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Na hipótese do item 11.5, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.

11.5.3. A dissolução consensual da avença poderá ser em acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

11.5.4. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.5.5. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.5.6. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.10. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONCEDENTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o concessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONCEDENTE assume o papel de controlador e o CONCESSIONÁRIO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONCESSIONÁRIO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONCEDENTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONCEDENTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONCEDENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONCESSIONÁRIO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas

a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:**

13.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução da concessão para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório da concessão, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do concessionário por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.10. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

13.10.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros

formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo da concessão, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.3. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONCEDENTE;

14.2.5. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONCEDENTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONCEDENTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.7. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.9. “prática obstrutiva” significa:

14.2.9.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONCEDENTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.9.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONCEDENTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do concessionário, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.1.2. O prazo máximo para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Laura Rezende Botelho, Chefe de Divisão**, em 18/03/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135693491** e o código CRC **19AEA8D9**.

MINUTA